

## DESPACHO

### DISPENSA DE SERVIÇO NO DIA DE ANIVERSÁRIO DO TRABALHADOR

Considerando que o dia de aniversário é uma data simbolicamente importante na vida do ser humano e que muitos dos trabalhadores do Município habitualmente gozam férias por conta do dia do seu aniversário para poderem comemorar esse dia,

Tendo em conta que a dispensa de serviço no dia de aniversário poderá constituir um estímulo adicional à produtividade no trabalho,

Considerando que esta dispensa poderá contribuir para a valorização do estatuto e desempenho do trabalhador municipal cuja função, na prática, se revela ser determinante para o bem-estar comum e desenvolvimento harmonioso da comunidade.

Face ao acima exposto, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a iniciar no ano de 2022 e prolongando o seu efeito para anos posteriores, seja concedida dispensa de serviço, sem perda de remuneração, a todos os trabalhadores municipais para o gozo do dia de aniversário nos seguintes termos:

- a) O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, quando este não seja dia de descanso semanal;
- b) No caso do aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, em feriado, tolerância de ponto, ausência por motivo de doença, ou período de férias, não é concedido o dia útil seguinte, uma vez que se encontra cumprido o objetivo pretendido com a dispensa;
- c) Nos casos em que por motivos do serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, o trabalhador poderá optar pelo dia útil imediatamente posterior;
- d) Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, será concedida dispensa ao serviço no primeiro dia útil seguinte, aplicando-se o disposto nas alíneas b) e c);
- e) Apenas será concedida a dispensa, mediante preenchimento de requerimento, a ser entregue na Secção dos Recursos Humanos, com cinco dias de antecedência e da respetiva autorização;
- f) A dispensa de serviço no dia de aniversário tem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente despacho depois de ratificado em reunião de Câmara deve ser divulgado pelos locais próprios dos serviços municipais e publicado no sítio eletrónico deste Município.

Lajes do Pico, 13 de dezembro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal,



Ana Catarina Terra Brum.